

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

048e Oliveira, Roberta Cristina de Jesus Batista.
ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA: Conceito,
Legislação e Políticas Públicas em destaque o Programa
Cidade Madura do Governo Estadual da Paraíba / Roberta
Cristina de Jesus Batista Oliveira. - João Pessoa,
2018.
15 f.

Orientação: Geraldo Magela de Andrade.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Políticas Públicas. 2. Idoso. 3. Cidade Madura. I.
Andrade, Geraldo Magela de. II. Título.

UFPB/BC



ATA DE DEFESA DE TCC



Aos onze dias do mês de junho de 2018, às 19 horas, no auditório azul do CCSA, a discente Roberta Cristina de Jesus Batista, regularmente matriculada no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública/DGP/CCSA/UFPB, defendeu o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "Políticas públicas para idosos: o programa cidade madura do governo estadual da Paraíba" fazendo-se presente na banca examinadora os avaliadores Íris Gomes dos Santos, Vanderson Gonçalves Carneiro e o professor Geraldo Magela de Andrade (orientador), sob presidência deste último. A discente obteve nota 8,0 (oito — + —), obtendo aprovação na disciplina TCC.

João Pessoa, 11,06,2018

Orientador: Geraldo Magela de Andrade

Geraldo Magela de Andrade
Íris Gomes dos Santos
Vanderson Gonçalves Carneiro

1º Examinador: Íris Gomes dos Santos

2º Examinador: Vanderson G. Carneiro

Yluska Magalhães Guedes Brito Almeida
Yluska Magalhães Guedes Brito Almeida

Secretaria da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA: Conceito, Legislação e Políticas Públicas em destaque o Programa Cidade Madura do governo da Paraíba¹

Roberta Cristina de Jesus Batista*
Geraldo Magela de Andrade**

RESUMO

Esse artigo descreve a problemática do envelhecimento da população, caracterizado como um fenômeno mundial. Nesse contexto buscou-se identificar os esforços governamentais, no âmbito do Estado da Paraíba, que priorizem as políticas públicas para idosos – pessoas com mais de 60 anos – conforme dados do IBGE, Censo, 2010, é uma população crescente e cuja tendência é aumentar ainda mais nas próximas décadas. Verificou-se os direitos fundamentais inerentes à pessoa idosa, saúde, educação, cidadania, lazer e habitação, se estão sendo oferecidos pelo Estado e se atendem as legislações aplicadas aos idosos, como a Constituição de 1988, Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, os quais tratam das Políticas Nacionais de assistência aos idosos no Brasil. Identificou-se a institucionalização do Programa Cidade Madura, pelo Governo do Estado da Paraíba, implantado em 2014, cuja finalidade é construir condomínios dotados de infraestrutura básica e adaptados para abrigar pessoas idosas. Concluiu-se que há esforços nos âmbitos dos governos Federal, Estaduais e Municipais, no entanto verificou-se as dificuldades dos governantes em colocar, na prática, as políticas públicas para promover o bem estar e dignidade das pessoas idosas e apesar de recentes, o Governo do Estado da Paraíba construiu e entregou vários condomínios para abrigar pessoas idosas.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Idoso. Cidade Madura.

ABSTRACT

This article describes the problem of population aging characterized as a worldwide phenomenon. In this context, it was sought to identify the governmental efforts, in the scope of the State of Paraíba, that prioritize public policies for the elderly - people over 60 years old - according to IBGE, Census, 2010, is a growing population whose tendency is to increase even more in the coming decades. The fundamental rights inherent to the elderly, health, education, citizenship, leisure and housing have been verified, if they are being offered by the State and if they comply with the legislation applied to the elderly, such as the Constitution of 1988, National Policy of the Elderly and the Statute of the Elderly, which deal with the National Policies of care for the elderly in Brazil. It was identified the institutionalization of the Madura City Program, by the Government of the State of Paraíba, implemented in 2014, whose purpose is to build condominiums equipped with basic infrastructure and adapted to house elderly people. It was concluded that there are efforts at the Federal, State and Municipal levels, but the difficulties faced by the government in putting public policies in practice to promote the well-being and dignity of the elderly have been verified. Paraíba State Government built and delivered several condominiums to house elderly people.

Keywords: Public Policies. Old man. Cidade Madura.

¹ Artigo apresentado à Universidade Federal da Paraíba como parte dos requisitos para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

* Autora: aluna concluinte, em 2018.1, do curso de Tecnologia em Gestão Pública da UFPB. E-mail: robertacjb@gmail.com

** Orientador: Professor adjunto da UFPB; Mestre em Ciências Contábeis (UnB); Especialista em Contabilidade de Custos (UFPB); Especialista em Metodologia do Ensino Superior (UNIPE); graduado em Ciências Contábeis (UFPB); graduado em Engenharia Civil (UNIPE). E-mail: geraldom40@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um fenômeno mundial. No Brasil, o número de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos aumentou consideravelmente nos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca de 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continua – Características dos Moradores e Domicílios.

As mulheres são maioria expressiva nesse grupo etário, com 16,9 milhões (56%) e os homens são 13,3 milhões (44%). Até 2060, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) serão aproximadamente 58,4 milhões de brasileiros com mais de 60 anos. A população com mais de 80 anos também está crescendo e estima-se até 2020 que o Brasil será o sexto país em números de idosos.

De acordo com o IBGE, a expectativa média de vida do brasileiro deve aumentar dos atuais 75 anos para 81 anos. As mulheres por sua vez continuarão vivendo mais do que os homens. Em 2060, a expectativa de vida delas será de 84,4 anos, contra 78,03 dos homens. Hoje elas vivem em média até os 78,5 anos, enquanto eles até os 71,5 anos. A estimativa faz parte de uma série de projeções populacionais baseada no censo de 2010.

Pois, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE, pesquisa referente ao grupo de idosos a partir de 60 anos ou mais, homens e mulheres da zona urbana e rural, mostrou que na Paraíba, em 2012 foram registrados 500 mil pessoas com 60 anos ou mais e esse número aumentou para 508 mil em 2015.

Para problematizar o tema questionou-se o seguinte: a) Os direitos fundamentais inerentes à pessoa idosa, saúde, educação, cidadania, lazer, e habitação, estão sendo efetivamente oferecidos pelo Estado? b) O Governo da Paraíba institucionalizou o Programa Cidade Madura – condomínios habitacionais – para atender a população idosa, será que este Programa tem proporcionado resultados e beneficiado as pessoas da terceira idade?

O objetivo deste artigo é identificar quais são as políticas públicas que o Governo do Estado da Paraíba realiza para as pessoas idosas. Analisar se os direitos que são garantidos por Lei para os idosos têm sido cumpridos pelos governantes através de políticas públicas específicas; estudar a construção e o escopo do Programa Cidade Madura enquanto política estruturante para os idosos.

Para tanto, este trabalho apresenta uma abordagem sobre o que são e a origem das políticas públicas; abordou-se as legislações vigentes no território brasileiro; seguiu-se mais especificamente à Política de Habitação, destacando o Programa Cidade Madura o qual é destinado exclusivamente para atender as necessidades dos idosos e fez-se o mapeamento de políticas públicas que o Governo do Estado da Paraíba realiza para população idosa.

2 CONCEITOS ATRIBUÍDOS AO ENVELHECIMENTO: IDOSO E VELHO

Foi abordado nesse tópico alguns conceitos que mostram a diferença entre ser idoso e ser velho. Segundo Mário Sérgio Cortela² “Idoso é quem tem bastante idade, velho é o que acha que já sabe, que já está pronto. Velho é arrogante. Idosa é uma pessoa de sessenta anos, sessenta e cinco, setenta; velho você pode ser aos quinze anos de idade, aos vinte, trinta, quarenta, cinquenta, sessenta”, explicou. Velho não tem humildade, não aprende; perece, porque é incapaz de acompanhar a mudança. A literatura científica apresenta distintos conceitos para o envelhecimento. Tais conceitos têm considerado diferentes aspectos do desenvolvimento humano, passando pelos campos biológico, social, psicológico e cultural. Contudo, ainda não é possível encontrar uma definição de envelhecimento que envolva os complicados caminhos os quais levam o indivíduo a envelhecer e como este processo é vivenciado e representado pelos próprios idosos e pela sociedade em geral (Carvalho Filho & Papaléo Netto, 2006; Uchôa, 2003).

O envelhecimento é um fenômeno do processo da vida, assim como a infância, a adolescência e a maturidade, e é marcado por mudanças biopsicossociais específicas, associadas à passagem do tempo. No entanto, este fenômeno varia de indivíduo para indivíduo, podendo ser determinado geneticamente ou ser influenciado pelo estilo de vida, pelas características do meio ambiente e pela situação nutricional de cada indivíduo. (Ávila, Guerra & Meneses, 2007)

Na sociedade atual, diversos estudos sobre representações sociais³ – São o conjunto de explicações, crenças e ideias que nos permitem evocar um dado acontecimento, pessoa ou objeto. Estas representações são resultantes da interação social, pelo que são comuns a

² Disponível em: <http://www.cariocainformativo.jor.br/julho05_idoso.html> Acessado em: 18/05/2018.

³ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Representa%C3%A7%C3%B5es_sociais> Acessado em: 15/06/2018.

um determinado grupo de indivíduos – Revelam que a ideia de idoso está geralmente associada a aspectos negativos, como figura decadente, necessitada e dependente. Enquanto fenômeno psicossocial, essas concepções contribuíram para os processos de formação de condutas, orientação das comunicações sociais e estruturação da identidade do idoso, assim como para as práticas sociais a ele dirigidas. Portanto, o envelhecimento é marcado por diversas experiências, que são norteadas por valores, metas, crenças e formas próprias que o idoso utiliza para interpretar o mundo. (Almeida & Cunha, 2003)

Na Paraíba segundo Ivyna Souto (2017), em 2017, o país somou 1,7 milhão de pessoas a mais do que no ano de 2016. Na Paraíba, por exemplo, o número de pessoas passou, de um ano para o outro, de 3,99 milhões para 4,25 milhões, e a expectativa de vida no estado subiu para 72,6 anos. Mas mesmo com essa alta, o crescimento populacional vem desacelerando, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A taxa de natalidade está caindo e em poucos anos, de acordo com dados do Instituto, o número de idosos vai ultrapassar o de crianças até 14 anos. Para tanto se faz necessário que o poder público invista em políticas públicas que atendam às necessidades dessas pessoas, pois o país está envelhecendo.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a de natureza aplicada, objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.

Quanto aos objetivos, a pesquisa assume característica explicativa, segundo Gil (2002) são aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. ANDRADE (2002) ainda ressalta que será explicativa, porque é mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados procurará identificar seus fatores determinantes.

Dentro dos procedimentos adotados para a coleta de dados, esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, serão utilizados vários aportes teóricos para elaboração desta pesquisa a partir de material já publicado como: livros, artigos de periódicos, monografias e internet (sites confiáveis). Segundo Lakatos; Marconi (2003) pesquisa bibliográfica, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses,

material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO

No Brasil, o estudo das políticas públicas surgiu no final da década de 70 e início da década de 80. As políticas públicas podem ter vários objetivos distintos, existem diferentes tipos de modelos e todas as atitudes tomadas ou não pelo governo e os impactos decorrentes dessas ações e omissões causam consequências bastantes relevantes para sociedade.

A identificação de diferentes problemas, discriminações, preconceitos e mazelas existentes na sociedade justificam a formulação e implementação de políticas públicas. Essas questões de interesse da sociedade política e civil carecem de discussões públicas mais efetivas, reflexões das quais serão originadas intervenções para atenuar os problemas sociais.

4.1 O que são políticas públicas

Não existe uma única definição sobre o que são políticas públicas. Entende-se que “política pública é o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos da sociedade civil” (BONETI, 1997, p. 188). Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (SOUZA, 2006)

O contexto brasileiro atual que registra grande número de pessoas idosas apresenta uma demanda social em diferentes aspectos, entre os quais podemos destacar: previdência social, moradia, saúde, cultura, trabalho, educação, segurança. Quando os direitos elementares passam a não ser respeitados, surge a necessidade de ações governamentais que supram esta carência, destacando-se as políticas públicas. (OLIVEIRA, 2011, p.71)

4.2 A Origem das Políticas Públicas

Considera-se que a área de políticas públicas contou com quatro grandes “pais” fundadores: a) Laswell (1936) introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública), ainda nos anos 30, como forma de conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos e também como forma de estabelecer o diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo. b) Simon (1957) introduziu o conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (*policy makers*), argumentando, todavia, que a limitação da racionalidade poderia ser minimizada pelo conhecimento racional. Para Simon, a racionalidade dos decisores públicos é sempre limitada por problemas tais como informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, auto interesse dos decisores, etc., mas a racionalidade, segundo Simon, pode ser maximizada até um ponto satisfatório pela criação de estruturas (conjunto de regras e incentivos) que enquadre o comportamento dos atores e modele esse comportamento na direção de resultados desejados, impedindo, inclusive, a busca de maximização de interesses próprios. c) Lindblom (1959; 1979) questionou a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon e propôs a incorporação de outras variáveis à formulação e à análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre as diferentes fases do processo decisório o que não teria necessariamente um fim ou um princípio. Daí por que as políticas públicas precisariam incorporar outros elementos à sua formulação e à sua análise além das questões de racionalidade, tais como o papel das eleições, das burocracias, dos partidos e dos grupos de interesse. d) Easton (1965) contribuiu para a área ao definir a política pública como um sistema, ou seja, como uma relação entre formulação, resultados e o ambiente. Segundo Easton, políticas públicas recebem inputs dos partidos, da mídia e dos grupos de interesse, que influenciam seus resultados e efeitos. (SOUZA, 2003).

As políticas públicas afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, raça, idade, religião ou nível social. Com o aprofundamento e a expansão da democracia na maioria dos países, as responsabilidades do representante popular se diversificaram.

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados, além de órgãos não governamentais que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a todos os direitos assegurados na Constituição.

5 LEGISLAÇÃO VOLTADA AO IDOSO

As políticas públicas voltadas para os idosos têm sido assuntos nas discussões nacionais e internacionais, como Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que ocorre desde 2006, a Primeira e a Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Congresso Mundial sobre o Envelhecimento, as inúmeras declarações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organizações das Nações Unidas (ONU), Sociedade Brasileira de Geriatria Gerontologia (SBGG), Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CCPD), entre tantos outros.

Em Viena, no ano de 1982, ocorreu uma Assembleia Mundial sobre o envelhecimento. Com um plano global de ações, que determina para os Estados membros 66 recomendações. O principal objetivo do plano era garantir segurança social e econômica da pessoa idosa e a integração ao desenvolvimento dos países. Só a partir dessas questões surgiram legislação para garantir os direitos dos idosos.

Essas organizações têm como objetivo a criação de ações e programas de iniciativa da sociedade civil ou governamental, para reservar recursos financeiros para ter como resultado um envelhecimento com qualidade (BENEDETTI et al., 2007).

5.1 Constituição de 1988

No Brasil, a Constituição de 1988, abriu o caminho para grandes mudanças no que se refere a esta população. Os direitos dos idosos foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742/93). Em seu artigo 20. O benefício de prestação continuada é garantia de um salário-mínimo mensal destinados aos idosos com 65 anos ou mais e portadores de deficiências que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Introduziu o conceito de seguridade social, “fazendo com que a rede de proteção social deixasse de estar vinculada apenas ao contexto assistencialista e passasse a adquirir uma conotação de direito de cidadania”. (Camarano, Pasinato, 2004).

5.2 Política Nacional do Idoso

A criação da Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei 8.842/94, sancionada em 4 de janeiro de 1994 e regulamentada através do Decreto 1.948/96, de 3 de julho de 1996 amplia significativamente os direitos dos idosos, em seu Art. 1º tem por

objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Já que, desde a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. Destaca-se cinco princípios a essa política:

- I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa lei.⁴

5.3 Estatuto do Idoso

O grande marco na conquista dos direitos dos idosos foi a criação do Estatuto do Idoso através da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamenta os direitos assegurados a todos os cidadãos a partir dos 60 anos de idade. Alguns trechos da Lei:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 37º Trata especificamente da política de habitação enfatizando que o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação

⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm> Acessado em: 18/05/2017.

regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.⁵

Segundo Ceneviva (2004) na atualidade, o Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até à inviolabilidade física, psíquica e moral.

6 O PROGRAMA CIDADE MADURA DO GOVERNO ESTADUAL

O Programa Cidade Madura é o primeiro condomínio horizontal projetado para pessoa idosa do Brasil. Foram entregues à população condomínios do Cidade Madura em João Pessoa (junho/2014), Campina Grande (maio/2015) e Cajazeiras (março/2016), Guarabira (maio/2017), Souza (março/2018) e Patos será a próxima beneficiada, o governador Ricardo Coutinho, assinou no dia 09 de março de 2018 a ordem de serviço para construção do condomínio.

O Condomínio Cidade Madura é um programa de habitação idealizado pelo governo do estado da Paraíba e pela Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), buscando promover o acesso moradia adequada a pessoas com 60 anos ou mais e de baixa renda.

O Cidade Madura foi criado para abrigar os idosos que ainda conseguem viver sozinhos, mas não tem como comprar suas próprias casas. O condomínio tem 40 casas, cada uma com 54m², adaptadas às necessidades dos idosos e deficientes, compostas por terraço, quarto, sala, banheiro, cozinha e área de serviço, além de toda infraestrutura básica de saneamento, rede de abastecimento de água e rede elétrica.

Os condomínios são completamente adaptados para os idosos possuem um Núcleo de Assistência à Saúde, salas para oficinas e treinamentos, centro de vivência, equipamentos de ginástica ao ar livre, mesas para xadrez e dama, uma área para jardinagem e horta, um redário, e um bloco de administração. O condomínio ainda possui guarita de vigilância, pista para caminhada, sala de TV, praça, sala de fisioterapia, salão, wc's acessíveis, depósito e copa de apoio.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm> Acessado em: 18/05/2017.

Condomínio não tem cuidadores, mas oferece funcionários de apoio. Esses funcionários foram disponibilizados por três Secretarias do Governo do Estado, sendo porteiros, auxiliares de limpeza e assistentes sociais; enfermeiros e psicólogos e os policiais que fazem a segurança durante à noite. Respectivamente Secretaria de Desenvolvimento Humano (Sedh), Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Secretaria de Segurança e da Defesa Social (Seds).

7 CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS EM JOÃO PESSOA

6.1 Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 2º – O CEDDPI, órgão de instância superior, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem por finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que assegurem direitos de cidadania a pessoa idosa, contribuindo para sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade, tendo como objetivo fundamental elaborar as diretrizes para formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, observando o que preceitua e dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 3º – Compete ao CEDDPI:

I – formular, promover, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas esferas de governo;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e o plano de ação governamental, no que se referem à promoção e assistência da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da referida política;

III – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio às pessoas idosas, quando elas não estejam cumprindo as finalidades propostas ou quando comprovado o uso indevido dos recursos públicos que lhes forem repassados;

Art. 5º - Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de saúde, em todas as unidades:

I – garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – hierarquizar o atendimento à pessoa idosa, a partir das Unidades Básicas e da implantação da Unidade de Referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

III – estruturar Centros de Referência, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com características de assistências à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

Art. 9º – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de infraestrutura:

I – estabelecer diretrizes para a utilização de tipologias adequadas à população idosa, aos projetos habitacionais;

II – promover gestões para viabilização de linhas de crédito e elaborar critérios de acesso à habitação popular para a pessoa idosa junto:

a) às entidades de crédito habitacional;

b) aos governos estadual e municipal;

c) a outras entidades públicas ou privadas, relacionadas a investimentos habitacionais.

III – estimular a inclusão na legislação pertinente de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público.

7.2 Clube da Pessoa Idosa

Voltado para atender as necessidades físicas e mentais da população acima de 60 anos, o Clube da Pessoa Idosa oferece diversas atividades gratuitas e exclusivamente para a terceira idade. São realizadas atividades como: academia, yoga, alongamento, pilates, natação, hidroginástica, artesanato, oficina da memória, coral, serviço de enfermagem, fisioterapia, psicoterapia e consulta nutricional, além de exibição de filmes uma vez por mês, palestras e passeios.

7.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas em situação de ameaças ou que tiveram seus direitos violados. Tem o papel de orientar e encaminhar a população para os serviços da assistência Social e as políticas públicas nas áreas da educação, saúde, habitação, segurança, esporte, justiça, lazer, cultura, trabalho e renda.

Os Creas oferecem uma atenção especializada, por profissionais qualificados para amparar famílias e indivíduos buscando promover o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, para que os problemas apresentados possam ser superados. São atendidos crianças e adolescente vítimas ou em risco de violência; idosos, pessoas com deficiência e

famílias em situação de risco pessoal e social e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

7.4 Centro de Referência da Assistência Social

O Centro de Referência da Assistência Social (Cras) é um espaço público responsável em oferecer atendimento socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Os Cras encaminham as pessoas para os programas, serviços, projetos, ofertados pela Prefeitura de João Pessoa, referentes a autonomia, convívio ou vivência familiar e comunitária e etc.

Além de oferecer diversas ações como: acompanhamento as famílias e indivíduos, campanhas socioeducativas, palestras, reuniões, oficinas, articulação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. É o principal programa de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

7.5 Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso

Referência em especialidades médicas e terapêuticas o Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso (CAISI) é voltado para atender a população idosa, onde são oferecidos atendimentos nas áreas de geriatria, neurologia, cardiologia, angiologia, reumatologia, endocrinologia, aferição da pressão arterial, testes de glicemia e etc.

Para ser atendido pelo Caisi em procedimentos ambulatoriais o idoso deve dirigir-se a Unidade de Saúde da Família (USF), havendo a necessidade o médico faz o encaminhamento, no dia agendado e com a consulta marcada pela USF o paciente vai ao Caisi e o médico solicita exames complementares. Já para atendimentos com fisioterapeuta, nutricionista, psicólogos o idoso pode encaminhar-se a um Caisi.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando os elementos coletados e estruturados nessa pesquisa verificou-se que há esforços dos governos Federal, Estadual e Municipal no sentido de promover o bem estar social da população idosa, cujo crescimento vem aumentando, segundo dados do IBGE(2010), no entanto quanto a colocação na prática do papel social do Estado em oferecer habitação digna, saúde e assistência aos idosos sejam recentes.

Constatou-se a institucionalização de políticas públicas para idosos com a criação do denominado Programa Cidade Madura, implantado pelo governo do estado da Paraíba, em 2014, cuja finalidade é a construção de condomínios dotados de infraestrutura básica e adaptados para abrigar pessoas idosas, com a entrega do primeiro condomínio realizada em 2014, na cidade de João Pessoa-PB, entretanto o Programa foi expandido para diversas cidades do interior do Estado da Paraíba.

Do que foi pesquisado e escrito pode-se concluir então, evidenciou-se esforços governamentais para oferecer aos idosos abrigo e condições dignas de saúde e bem estar, notadamente no âmbito do Governo do Estado da Paraíba que constitui e mantêm em pleno funcionamento vários abrigos para pessoas idosas.

Por fim, enfatizamos que essa pesquisa não esgota o tema estudado, sendo assim espera-se que o artigo venha despertar em outros estudiosos, interessados no tema, e suscitar novas pesquisas.

9 REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ALMEIDA, A. M. O.; CUNHA, G. G. (2003). **Representações sociais do desenvolvimento humano**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 16(1), 147-155.
- ÁVILA, A. H., Guerra M.; Meneses M. P. R. (2007). **Se o velho é o outro, quem sou eu? A construção da autoimagem na velhice**. Pensamento Psicológico, 3(8), 7-18.
- BENEDETTI. T. R B., GONÇALVES. L. H. T., MOTA. J.A.P.S. **Uma proposta de política pública de atividade física para idosos**. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, Jul-Set; 16(3): 387-98 2007.
- BONETI, L. W. **Educação, exclusão e cidadania**. Ijuí:Unijuí, 1997.
- BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso**. São Paulo: Sugestões Literárias, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Política nacional do idoso - Lei n. Lei nº 8.842**, regulamentada em 3 de maio de 1996.
- CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **O envelhecimento populacional na agenda de políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2004.

CARVALHO FILHO, E. T.;PAPALÉO, Netto, M. (2006). Geriatria: fundamentos, clínica e terapêutica. (2^a ed.). São Paulo: Atheneu.

CENEVIVA, W. **Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil: a terceira idade nas alternativas da lei.** A Terceira Idade, v.15, n.30, p.7-23, 2004.

EASTON, D. *A Framework for Political Analysis*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1965.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 4^a ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6^a ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IVYNA SOUTO (2017) <http://www.polemicaparaiba.com.br/politica/paraiba-numero-de-idosos-deve-ultrapassar-o-de-criancas-em-poucos-anos/>. Acesso em: 05/05/2018.

Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LASWELL, H. D. *Politics: Who gets what, When, How.* Cleveland: Meridian Books, 1936/1958.

LINDBLOM, C. E. *The Science of muddling through.* Public Administration Review, 19: 78-88, 1959.

LINDBLOM, C. E. *Still Muddling, not yet through.* Public Adminidtration Review, 39: 517-526, 1979.

LYNN, L. E. *Designing Public Policy: a casebook on the role of policy analysis.* Santa Monica: Goodyear, 1980.

MEAD, L. M. *Public policy: vision, potencial, limits.* Policy Currents, 1-4, fev.1995.

OLIVEIRA, R. C.S.; SCORTEGAGNA, P. A.; OLIVEIRA, F. S. **O envelhecimento e a velhice: teorias, demografia e política.** Curitiba: CRV, 2011.

SIMON, H. **Comportamento Administrativo.** Rio de Janeiro: Usaid, 1957.

SOUZA, C. **Políticas públicas: questões temáticas e de disciplinas.** Caderno CRH, 39: 11-24, 2003.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revista da literatura.** Sociologias, 8(16): 20-45, 2006.

Companhia Estadual de Habitação Popular. Disponível em:
<http://www.cehap.pb.gov.br/site/cidade-madura.html> Acesso em: 10/03/2017

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfilidoso/tabela1_1.shtml Acesso em: 25/03/2017

<https://www.google.com.br/?gws_rd=cr,ssl&ei=b04FWeGDLoilwgSX3ZOQCQ#q=cidade+madura> Acesso em: 10/03/2017

Secretaria de Desenvolvimento Humano. Disponível em:
<<http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/politica-nacional-de-habitacao>> Acesso em: 10/03/2017

Reportagem sobre Condomínio Cidade Madura. Disponível em:
<<https://www2.pbagora.com.br/coluna/paraiba/20180326180109/em-sousa-ricardo-entrega-o-quinto-condominio-cidade-madura-da-pb>> Acesso em: 05/04/2018.

Artigo sobre Condomínio Cidade Madura. Disponível em:
<<http://patosverdade.com/informacao/Cidades/patos-recebera-condominio-cidade-madura-e-investimentos-para-o-polo-coureiro-calcadista-a7355.html>> Acesso em: 05/04/2018

Clube da Pessoa Idosa. Disponível em:

<<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/clube-da-pessoa-idosa-oferece-diversas-atividades-gratuitas-para-populacao>> Acesso em: 10/05/2018

Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Disponível em:

<<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/creas>> Acesso em: 10/05/2018

Centro de Referência de Assistência Social. Disponível em:

<<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/cras>> Acesso em: 10/05/2018

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Disponível em:

<<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/prefeitura-de-joao-pessoa-promove-servicos-gratuitos-para-terceira-idade>> Acesso em: 11/05/2018

Centro de Atenção Integral à Saúde do Idoso. Disponível em:

<<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/caisi-presta-assistencia-integral-saude-do-idoso>> Acesso em: 11/05/2018

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Disponível em:
<http://transparencia.pb.gov.br/conselhos-estaduais/conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa/legislacoes/regimento_-_cons-est-pessoa_idosa_-_aprovado-1.pdf> Acesso em: 18/06/2018